

PROJETO DE LEI Nº 54/2011

**Autores: Vereador Fabiano Ruiz Martinez - “Pinguim”
Vereador José Luis Fornasari - “Joi Fornazari”**

“Proíbe a utilização de capacete, gorro ou qualquer outro equipamento do gênero que dificulte a identificação do usuário em locais que menciona e dá outras providências”

MÁRIO CELSO HEINS, prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica proibida a utilização de capacete, gorro ou qualquer outro equipamento do gênero que dificulte a identificação do usuário dentro de estabelecimentos comerciais, de serviços de qualquer natureza, bancários e em repartições públicas.

§1º - O usuário quando parado nos estacionamentos dos locais citados neste artigo deverá permanecer sem o capacete, gorro ou qualquer outro equipamento do gênero permitindo assim sua identificação.

§2º - O usuário deverá proceder a retirada imediata do capacete, gorro ou qualquer outro equipamento do gênero quando estiver parado abastecendo o veículo nos postos de combustíveis do município.

Artigo 2º - A não observância pelo usuário dos dispositivos da presente Lei ensejará o responsável pelo estabelecimento a requisitar força policial para seu cumprimento.

Artigo 3º - Nos locais mencionados na presente Lei deverá estar afixado aviso das proibições de forma compatível para que não haja motivo de desconhecimento do usuário.

(Fls. 2/3 – Projeto de Lei n° 54/11)

§1° – Nos referidos avisos deverá constar telefones para contato com as autoridades policiais.

§2° - A placa deverá ser confeccionada com tamanho adequado e desde que legível e de fácil visibilidade.

Artigo 4° - O descumprimento da presente Lei acarretará multa no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) cobrado em dobro na reincidência.

§ Único – O valor estabelecido será corrigido anualmente pelo índice oficial de atualização monetária adotado pela municipalidade.

Artigo 5° - O usuário que se recusar a cumprir com os dispostos na presente Lei será imediatamente retirado do recinto somente podendo retornar sem os equipamentos proibidos.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 09 de Maio de 2011.

Fabiano Ruiz Martinez
“Pinguim”
Vereador

José Luis Fornasari
“Joi Fornasari”
Vereador

(Fls. 3/3 – Projeto de Lei n° 54/11)

J U S T I F I C A T I V A:

Este Projeto de Lei tem por objetivo principal inibir a ação de marginais em roubos nos estabelecimentos comerciais do município, os quais se utilizam de capacetes, gorros ou similares para dificultar a identificação dos mesmos.

Sabemos que pessoas com más intenções utilizam deste artifício para cometerem infrações, e neste sentido este projeto de lei vem ao encontro dos anseios destes comerciantes e das autoridades policiais.

Contamos com o apoio de todos os vereadores para a aprovação desta proposta, que esperamos contribuir com a segurança dos munícipes e comerciantes barbarenses.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 09 de maio de 2011.

Fabiano Ruiz Martinez
“Pinguim”
Vereador

José Luis Fornasari
“Joi Fornasari”
Vereador